



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

Portaria N° 35/2024 JT-JU-GJ

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Marco Antônio Venâncio de Melo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §4º e §5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO que haverá horário especial de expediente bancário no dia 24 de dezembro de 2024, conforme informação do FEBRABAN - <https://portal.febraban.org.br/noticia/3729/pt-br/> e, ante os requerimentos para o fechamento parcial (expediente das 8h30min às 11h00min), encaminhados, via mensageiro e acostados junto ao SEI n°. 0174855-42.2024.8.16.6000, por Marília Queiroz Brandão, agente delegada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e agente interina do Serviço do Serviço Distrital de Quatiguá; e Kleber Santana Macêdo Júnior, agente delegado do Tabelionato de Notas e Protesto de Joaquim Távora e agente interino do Serviço Distrital de Guapirama;

CONSIDERANDO os requerimentos para suspensão do expediente em decorrência do feriado nacional de 1º de janeiro de 2025 - Dia da Confraternização Universal (quarta-feira) encaminhados, via mensageiro e acostados junto ao SEI n°. 0174855-42.2024.8.16.6000, por Marília Queiroz Brandão, agente delegada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e agente interina do Serviço do Serviço Distrital de Quatiguá; José Antonio Pereira Filho, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Joaquim Távora; Kleber Santana Macêdo Júnior, agente delegado do Tabelionato de Notas e Protesto de Joaquim

Távora e agente interino do Serviço Distrital de Guapirama, conforme informação do FEBRABAN.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE, das seguintes Serventias: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Guapirama e Serviço Distrital de Quatiguá, todos as Comarca de Joaquim Távora, no dia 24 de dezembro de 2024, das 11h00min às 17h00min, em virtude do horário especial de funcionamento das agências bancárias no referido dia, conforme noticiado pelo Comunicado FEBRABAN FB-058/2024.

Art. 2º. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE das seguintes Serventias: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço de Registro de Imóveis; Serviço Distrital de Guapirama e Serviço Distrital de Quatiguá, todos as Comarca de Joaquim Távora, no dia 1º de janeiro de 2025 (quarta-feira), em razão do feriado nacional - Dia da Confraternização Universal.

Art. 3º. Os(as) Agentes Delegados(as) deverão dar ampla publicidade, de forma imediata, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias.

Art. 4º. As Serventias com atribuição para registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, e também no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.



Encaminhe-se cópia desta aos agentes delegados do foro extrajudicial desta Comarca para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024).

Marco Antônio Venâncio de Melo

Juiz de Direito